

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 11.DIV-PQ/2025

### PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através das secretarias de Administração, Finanças e Controle, secretaria da Educação Básica, secretaria de Saúde, secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, Gabinete da Prefeita, secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Público, secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **Pré-Qualificação para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Água Mineral Natural, destinados ao atendimento das demandas das Diversas Secretarias do município de Groaíras-CE.**

**Recebimento das qualificações:** a partir do dia 30 de dezembro de 2025.

**Plataforma de recebimento e processamento:** [silgov.com.br/](http://silgov.com.br/)

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação subjetiva total**, vinculada especificamente à futura licitação destinada à **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Água Mineral Natural**, para atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Groaíras-CE, encontra fundamento técnico, jurídico e administrativo nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como no **Decreto Municipal nº 026/2025**, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito municipal.

A motivação técnica individualizada decorre das peculiaridades do objeto, que, embora de natureza comum, envolve fornecimento contínuo, distribuição logística regular, atendimento simultâneo a múltiplas unidades administrativas, riscos de desabastecimento, impactos diretos sobre a continuidade de serviços públicos essenciais e necessidade de observância rigorosa às normas sanitárias, de segurança, armazenamento, transporte e rastreabilidade, especialmente no que se refere ao GLP.

Tais características recomendam a antecipação da análise de capacidade técnica, operacional e de regularidade dos potenciais fornecedores, como forma de mitigar riscos contratuais, prevenir falhas de execução e assegurar que apenas licitantes aptos, com experiência compatível e estrutura mínima adequada, participem da fase competitiva, sem criação de exigências genéricas ou obstáculos artificiais à participação,

em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e interesse público.

O Decreto Municipal nº 026/2025 autoriza expressamente a utilização da pré-qualificação vinculada a licitação específica e a restrição da futura disputa aos pré-qualificados, desde que a convocação informe de modo claro essa vinculação, bem como contenha estimativa de quantitativos e a previsão de prazo para publicação do edital da licitação, requisitos que serão integralmente observados no instrumento convocatório.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, transparente e previamente estabelecida, distintos da fase de julgamento das propostas, sem adoção do modelo de inversão de fases, em conformidade com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à verificação da aptidão técnica e documental necessária ao atendimento do objeto.

A Administração assegura ampla publicidade, igualdade de condições e estímulo à competitividade, esclarecendo que, embora a pré-qualificação deva, como regra, permanecer permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente hipótese configura exceção expressamente prevista em lei e no regulamento municipal, estando direcionada exclusivamente a uma licitação específica, com delimitação temporal objetiva e devidamente motivada, sem qualquer efeito vinculante ou filtro obrigatório para outras contratações futuras.

Destaca-se, ainda, que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, inexistindo na Lei nº 14.133/2021 qualquer restrição à sua aplicação em contratações de bens comuns, sendo, ao contrário, incentivado o uso de mecanismos modernos de planejamento e organização do mercado fornecedor, sempre que demonstrado o interesse público.

A opção administrativa pela pré-qualificação subjetiva representa exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa, autorizada pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração antecipar a análise documental, racionalizar esforços, conferir maior segurança jurídica ao certame, reduzir riscos de inexecução, conferir celeridade ao julgamento das propostas e elevar o nível de qualificação técnica dos participantes.

O prazo para publicação do futuro edital observará integralmente a regulamentação vigente, sendo inclusive superior ao prazo mínimo legal aplicável às licitações sem procedimento auxiliar, e o termo de referência, bem como os demais documentos necessários à formulação das propostas, estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em consonância com as boas práticas de transparência e planejamento.

Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva total, vinculada a esta licitação específica, configura medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando eficiência, qualidade, segurança e regularidade na futura contratação.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

## **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9.

3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à

competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

## **6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentis à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

**7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.**

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

**7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.**

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. **Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade:** exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da

Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras - CE, 29 de dezembro de 2025.

---

**MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

**JOSÉ MARIA XIMENES LIMA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

**ARTÊNIO MESQUITA RAMOS**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E  
DESPORTO

---

**ANTÔNIO NEUTON SILVA FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
CONTROLE

---

**HUGO XIMENES ARAGÃO**  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

---

**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E  
MEIO AMBIENTE

---

**CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA**  
GABINETE DA PREFEITA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da contratação **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ÁGUA MINERAL NATURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE.**

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O custo estimado total da contratação é R\$ 506.103,78 (Quinhentos e seis mil, cento e três reais e setenta e oito centavos)

### 2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01: ÁGUA MINERAL – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GARRAFÃO 20 LITROS RETORNÁVEL: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ÍNTEGRO, SEM RESÍDUOS OU CONTAMINAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	UNIDADE	8.250	R\$ 14,75	R\$ 121.687,50
2	VASILHAME (GARRAFÃO) DE 20 LITROS – NOVO, VAZIO, PARA ENVASAMENTO: GARRAFÃO NOVO, VAZIO, CAPACIDADE 20 LITROS, PRÓPRIO PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL, ÍNTEGRO, RESISTENTE E EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR.	UNIDADE	529	R\$ 29,33	R\$ 15.515,57
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – EMBALAGEM PLÁSTICA 500 ML: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML, ÍNTEGRA, SEM CONTAMINAÇÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	UNIDADE	4.950	R\$ 4,84	R\$ 23.958
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 161.161,07</b>

LOTE 02: ÁGUA MINERAL – EXCLUSIVA ME, MEI E EPP					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GARRAFÃO	UNIDADE	2.750	R\$ 14,75	R\$ 40.562,50

	20 LITROS RETORNÁVEL: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ÍNTEGRO, SEM RESÍDUOS OU CONTAMINAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE				
2	VASILHAME (GARRAFÃO) DE 20 LITROS – NOVO, VAZIO, PARA ENVASAMENTO: GARRAFÃO NOVO, VAZIO, CAPACIDADE 20 LITROS, PRÓPRIO PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL, ÍNTEGRO, RESISTENTE E EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR.	UNIDADE	176	R\$ 29,33	R\$ 5.162,08
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – EMBALAGEM PLÁSTICA 500 ML: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML, ÍNTEGRA, SEM CONTAMINAÇÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	UNIDADE	1.650	R\$ 4,84	R\$ 7.986
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 53.710,58</b>

<b>LOTE 03: GÁS (GLP) – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	RECARGA DE GÁS GLP 13 KG – BOTIJÃO RETORNÁVEL: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADA EM BOTIJÃO RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA FORNECEDORA. BOTIJÃO ACOMPANHADO DE RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO, VALIDADE E SEGURANÇA.	UNIDADE	1.145	R\$ 167,20	R\$ 191.444,00
2	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG – VAZIO: BOTIJÃO DE GLP P13, VAZIO, ADEQUADO PARA RECARGA DE 13 KG, ÍNTEGRO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA	UNIDADE	67	R\$ 403,57	R\$ 27.039,19
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 218.483,19</b>

<b>LOTE 04: GÁS (GLP) – COTA EXCLUSIVA ME, MEI E EPP</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	RECARGA DE GÁS GLP 13 KG – BOTIJÃO RETORNÁVEL: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADA EM BOTIJÃO RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA FORNECEDORA. BOTIJÃO ACOMPANHADO DE RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO, VALIDADE E SEGURANÇA.	UNIDADE	382	R\$ 167,20	R\$ 63.870,40

2	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG – VAZIO: BOTIJÃO DE GLP P13, VAZIO, ADEQUADO PARA RECARGA DE 13 KG, ÍNTEGRO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA	UNIDADE	22	R\$ 403,57	R\$ 8.878,54
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 72.748,94</b>	
<b>Especificações do objeto:</b>					
<p>a) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo custos com transporte, carga, descarga, logística, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;</p> <p>b) Atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, realizando as entregas nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;</p> <p>c) Cumprir integralmente as especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;</p> <p>d) Efetuar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, avarias, vazamentos, contaminação, prazo de validade vencido ou insuficiente, ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas;</p> <p>e) Garantir que a água mineral fornecida esteja em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, bem como que o gás GLP atenda às exigências da ANP e às normas técnicas e de segurança aplicáveis;</p> <p>f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;</p> <p>g) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados ao transporte, manuseio, armazenamento e entrega dos produtos;</p> <p>h) Zelar pela qualidade, integridade, segurança e regularidade dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração;</p> <p>i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, propondo as medidas necessárias para sua regularização;</p> <p>j) Cumprir rigorosamente a legislação vigente, inclusive as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto;</p> <p>k) Disponibilizar, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;</p> <p>l) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, atendendo prontamente às determinações e recomendações expedidas pela Administração.</p>					
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>				<b>R\$ 506.103,78</b>	

Cumpra mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em lotes **não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que conseqüentemente trará uma maior economia de escala.**

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, **sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes,**

e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara. TCU.

#### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente demanda refere-se à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de água mineral natural, insumos indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais e de apoio desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Groaíras. Esses materiais são amplamente utilizados nas rotinas institucionais, sendo essenciais para a manutenção das condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e execução das políticas públicas municipais.

Trata-se de uma necessidade contínua e recorrente, inerente à própria dinâmica de funcionamento da Administração Pública Municipal, cuja quantidade estimada foi definida com base na análise do histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores, bem como na avaliação das demandas específicas de cada unidade administrativa, considerando variações sazonais, ampliação ou reorganização de serviços e a necessidade de garantir margem de segurança no abastecimento.

A contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado desses insumos ao longo do período contratual, de modo a prevenir eventuais desabastecimentos que possam comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais, impactar negativamente a prestação dos serviços públicos e afetar o bem-estar, a saúde e a segurança dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços municipais. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade do interesse público, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos.

#### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº 202512150001, disponível para consulta através do link:

[http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar\\_pesquisa/?codigo=2b65b764-2b86-420a-90ad-55175abcc41f](http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=2b65b764-2b86-420a-90ad-55175abcc41f)

Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos.

### 3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A ausência de insumos essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A demanda por recursos como gás liquefeito de petróleo e água mineral natural é recorrente e indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, preparo de alimentos em setores que demandam essa atividade, bem como para assegurar o abastecimento de água potável aos servidores e usuários dos serviços públicos. A indisponibilidade desses itens pode impactar negativamente o desempenho das equipes, prejudicando o atendimento ao cidadão e a execução de políticas públicas.

A contratação visa suprir de forma contínua e regular as necessidades das diversas secretarias, promovendo o adequado funcionamento das unidades administrativas e operacionais do município. Busca-se, assim, evitar interrupções nas atividades essenciais, garantir a segurança alimentar e o bem-estar dos servidores, além de assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho. A aquisição centralizada desses insumos proporciona maior controle, padronização e racionalização dos gastos públicos, contribuindo para a economicidade e eficiência na gestão municipal.

Caso não seja realizada a contratação, haverá risco de desabastecimento, o que pode resultar na paralisação de serviços essenciais, comprometimento das condições de trabalho e atendimento inadequado à população. A falta desses insumos pode gerar situações emergenciais, aumento de custos com aquisições fragmentadas e prejuízos à imagem institucional do município perante a sociedade.

Para viabilizar a presente contratação, a fundamentação legal encontra-se amparada no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 28. São modalidades de licitação:  
I – Pregão.”

A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de água mineral natural, destinados a suprir as demandas contínuas das diversas Secretarias do Município de Groáiras-CE, revela-se essencial para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de apoio, bem como para assegurar condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e bem-estar de servidores e usuários dos serviços públicos municipais.

O levantamento do valor estimado para a contratação demonstra que o montante ultrapassa os limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação, nos termos

da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, mostra-se necessária a realização de procedimento licitatório formal, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que regem as contratações públicas.

Ademais, a natureza do objeto evidencia que se trata de bens comuns, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade, acondicionamento e formas de fornecimento são amplamente conhecidos no mercado e podem ser claramente definidos pela Administração Pública, com critérios objetivos de desempenho e segurança. Assim, o pregão configura-se como a modalidade mais adequada para a condução do certame, conforme previsão expressa do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que favorece a ampla competitividade entre os fornecedores, reduz o risco de práticas restritivas à competição e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do pregão, especialmente em sua forma eletrônica, proporciona ainda maior transparência, celeridade e eficiência ao processo licitatório, ampliando a participação de empresas interessadas, reduzindo custos administrativos e operacionais e contribuindo para a otimização da aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a escolha dessa modalidade reforça o compromisso da Administração Municipal com as boas práticas de governança, planejamento e contratação responsável, atendendo plenamente às diretrizes legais vigentes e às necessidades reais das diversas Secretarias do Município de Groaíras-CE.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição centralizada de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de água mineral natural, por meio de pregão eletrônico, modalidade considerada adequada para a contratação de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança e acondicionamento podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

Tal solução mostra-se tecnicamente viável e operacionalmente eficiente, uma vez que permite o atendimento uniforme e padronizado das necessidades das diversas Secretarias do Município de Groaíras, assegurando o abastecimento contínuo, regular e previsível dos insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio. A centralização da aquisição possibilita maior racionalização do consumo, melhor planejamento das entregas e otimização da logística, reduzindo riscos de desabastecimento e interrupções na prestação dos serviços públicos.

Sob o aspecto econômico, a adoção do pregão eletrônico amplia a competitividade entre os fornecedores, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e contribui para a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a solução contempla critérios claros e objetivos de qualidade dos produtos, exigências quanto à procedência, prazos de entrega compatíveis com a dinâmica de consumo das Secretarias, bem como condições adequadas de transporte, armazenamento e manuseio, observando normas técnicas, sanitárias e de segurança.

A contratação também prevê a implementação de mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assegurando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas e permitindo a pronta adoção de medidas corretivas, quando necessárias. Ademais, a solução está alinhada às melhores práticas de mercado, aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa, bem como às normas legais aplicáveis, garantindo transparência, segurança jurídica e efetividade na gestão pública municipal.

## **5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

7.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

7.1.1 Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

7.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

**8.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).

**8.3** A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

**8.4** Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

**8.5** Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.

**8.6** Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

**8.7** Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

**8.8** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação

extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

**8.9** O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

**8.10** A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

**8.11** A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

## 9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### Garantia, manutenção e assistência técnica

**9.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**9.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**9.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**9.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**9.5** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**9.6** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**9.7** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**9.8** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**9.10** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**9.11** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**9.12** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

**10.4** A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

**10.5** Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

**Preposto da Contratada**

**10.6** A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

**10.7** O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

**10.8** A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

#### **Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

**10.9** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

#### **Fiscalização Técnica**

**10.10** Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

**10.10.1** O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

**10.10.2** O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

**10.10.2.1** Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

**10.10.3** Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

**10.10.4** O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

#### **Fiscalização Administrativa**

**10.11** O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:  
a manutenção das condições de habilitação da contratada;  
o empenho e pagamento;  
garantias contratuais;  
glosas;  
apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

#### **Gestão do Contrato**

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

## **11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **Forma de fornecimento**

O serviço objeto será **CONTINUADO**.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e

oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes,

e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

## **13. HABILITAÇÃO**

### **13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.1.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.1.8** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**13.1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de

Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**13.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**13.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**13.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.7** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**13.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.2.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.3 Qualificação Econômico-Financeira**

---

**13.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

**13.3.2** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

**13.3.3** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.3.4** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.3.5** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

**13.3.6** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**13.3.7** Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**13.3.8** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

**13.3.9** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**13.3.10** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

#### **13.4 Qualificação Técnica**

---

**13.4.1** Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**13.4.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**13.4.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.4.4** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

**13.4.5** Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

#### **14. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:

- a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;
- b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

**14.1.1** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

**14.1.2** Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.1.3** O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**14.1.4** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

**14.1.5** Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

**14.1.6** Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

## 15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**15.1** O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2** Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

**15.3** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

**15.4** A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

**15.5** Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

**15.6** Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação

ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**15.7** Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.8** Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

**15.9** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

**15.10** Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

**15.11** No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

**15.11.1** Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

**15.12** A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

## 16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município de Groaíras - Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE - 3.3.90.30.00	FONTE- 4.4.90.52.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	0601 12 122 0402 2.031 Gerenciamento Estratégico da Sec. de Educação Básica		1500000000 Recursos não vinculados de impostos  1500100100 Receita de imposto e transf. – Educação 1550000000	1500100100

			<p>Transferência do Salário-Educação</p> <p><b>1569000000</b> Outras transferências do FNDE</p> <p><b>1570000000</b> Transferência de convênio – união/Educação</p>	<p>Receita de imposto e transf. - Educação</p>
		<b>3.3.90.30.00</b> MATERIAL DE CONSUMO		
	<b>0602 12 361 1201 2.043</b> Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	<b>4.4.90.52.00</b> EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	<p><b>1540000000</b> Transferências do FUNDEB – Impostos</p> <p><b>1541000000</b> Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF</p> <p><b>1542000000</b> Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT</p> <p><b>1543000000</b> Transf. Do FUNDEB – Comple. União - VAAR</p>	<p><b>1540000000</b> Transferências do FUNDEB – Impostos</p> <p><b>1542000000</b> Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT</p>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE</b>	<b>0101 04 122 0402 2.001</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Adm. Finanças e controle		<p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p> <p><b>1700000000</b> Outros convênio da União</p>	<p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p> <p><b>1755000000</b> Alienação de bens/Ativos-Adm. direta</p>
<b>SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO</b>	<b>0401 13 122 0402 2.016</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec.de Cultura, Turismo e Desporto		<p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p> <p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p> <p><b>1715000000</b> Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual</p> <p><b>1716000000</b> Transf. Cultura - LC195/22 - Demais</p> <p><b>1719000000</b> Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022</p>	<p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p>
<b>GABINETE DA PREFEITA</b>	<b>0201 04 122 0402 2.006</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Gabinete do Prefeito		<p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p> <p><b>1501000000</b></p>	<p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p>

			Outros recursos não vinculados	
<b>SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<p><b>0805 08 122 0402 2.091</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Assistência Social</p> <p><b>0801 088 245 0807 2.084</b> Bloco da Proteção Social Básica.</p>		<p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p> <p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p> <p><b>1660000000</b> Transferência de recursos do FNAS</p> <p><b>1661000000</b> Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social</p>	<p><b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos</p> <p><b>1660000000</b> Transferência de recursos do FNAS</p>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<p><b>0701 10 122 0402 2.048</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Saúde</p> <p><b>0701 10 301 1001 2.054</b> Gestão dos Serviços de Atenção Básica</p> <p><b>0701 10 302 1003 2.061</b> Gestão dos Serviços de Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar</p> <p><b>0701 10 305 1006 2.073</b> Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde</p>		<p><b>1500100200</b> Receita de imposto e transf. - Saúde</p> <p><b>1500100200</b> Receita de imposto e transf. - Saúde</p> <p><b>1600000000</b> Transferência SUS-Bloco de manutenção</p> <p><b>1500100200</b> Receita de imposto e transf. - Saúde</p> <p><b>1600000000</b> Transferência SUS-Bloco de manutenção</p> <p><b>1500100200</b> Receita de imposto e transf. - Saúde</p> <p><b>1600000000</b> Transferência SUS-Bloco de manutenção</p>	<p><b>1500100200</b> Receita de imposto e transf. - Saúde</p> <p><b>1500100200</b> Receita de imposto e transf. - Saúde</p> <p><b>1600000000</b> Transferência SUS-Bloco de manutenção</p> <p><b>1601000000</b> Transferência SUS-Bloco de estruturação</p> <p><b>1500100200</b> Receita de imposto e transf. - Saúde</p> <p><b>1600000000</b> Transferência SUS-Bloco de manutenção</p> <p><b>1600000000</b> Transferência SUS-Bloco de manutenção</p>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE</b>	<b>0501 20 122 0402 2.027</b> Gerenciamento Administrativo e Estratég. Sec. de Desenvolvimento Agrário		<b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos	<b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>0301 15 122 0402 2.010</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serv. Públicos		<b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos	<b>1500000000</b> Recursos não vinculados de impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groaíras - CE, 29 de dezembro de 2025.

**MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**JOSÉ MARIA XIMENES LIMA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ARTÊNIO MESQUITA RAMOS**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

**MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E  
DESPORTO

**ANTÔNIO NEUTON SILVA FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
CONTROLE

**HUGO XIMENES ARAGÃO**  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
E MEIO AMBIENTE

**CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA**  
GABINETE DA PREFEITA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

UNIDADE(S) GESTORA(S) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE

### ALINHADO COM O PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ausência de insumos essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A demanda por recursos como gás liquefeito de petróleo e água mineral natural é recorrente e indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, preparo de alimentos em setores que demandam essa atividade, bem como para assegurar o abastecimento de água potável aos servidores e usuários dos serviços públicos. A indisponibilidade desses itens pode impactar negativamente o desempenho das equipes, prejudicando o atendimento ao cidadão e a execução de políticas públicas. A contratação visa suprir de forma contínua e regular as necessidades das diversas secretarias, promovendo o adequado funcionamento das unidades administrativas e operacionais do município. Busca-se, assim, evitar interrupções nas atividades essenciais, garantir a segurança alimentar e o bem-estar dos servidores, além de assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho. A aquisição centralizada desses insumos proporciona maior controle, padronização e racionalização dos gastos públicos, contribuindo para a economicidade e eficiência na gestão municipal.

Caso não seja realizada a contratação, haverá risco de desabastecimento, o que pode resultar na paralisação de serviços essenciais, comprometimento das condições de trabalho e atendimento inadequado à população. A falta desses insumos pode gerar situações emergenciais, aumento de custos com aquisições fragmentadas e prejuízos à imagem institucional do município perante a sociedade.

## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

As diversas Secretarias do Município de Groaíras necessitam garantir o fornecimento contínuo, regular e ininterrupto de insumos essenciais ao funcionamento de suas atividades administrativas, operacionais e de apoio, considerando a natureza permanente dessas demandas e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação deverá assegurar a aquisição e o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de água mineral natural, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, observando rigorosamente padrões mínimos de qualidade, segurança e conformidade sanitária, de modo a atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis a cada produto. Ademais, deverão ser contemplados critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, incluindo práticas de racionalização do consumo, redução de desperdícios e a adoção de logística reversa para embalagens, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental e com os princípios da administração pública sustentável.

Os fornecedores a serem contratados deverão comprovar experiência prévia e específica no fornecimento dos referidos insumos, demonstrando capacidade técnica, operacional e logística para atender de forma eficiente e tempestiva às demandas das diversas Secretarias Municipais. Deverão, ainda, garantir prazos de entrega compatíveis com as necessidades de consumo, inclusive para reposições emergenciais, bem como assegurar condições adequadas de armazenamento, manuseio e transporte, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde no trabalho e prevenção de riscos. Por fim, a contratação deverá priorizar a economicidade, a eficiência administrativa e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a continuidade das atividades institucionais do Município.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	POSSÍVEIS PROBLEMA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE GLP E ÁGUA MINERAL	PADRONIZAÇÃO DOS INSUMOS, MAIOR CONTROLE DE QUALIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA	DEPENDÊNCIA DE FORNECEDORES ÚNICOS PARA GRANDES VOLUMES, NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO RIGOROSO PARA EVITAR DESABASTECIMENTO.	RISCO DE ATRASOS NA ENTREGA CASO O FORNECEDOR NÃO CUMPRÁ PRAZOS, NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO

	ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E AMPLA COMPETITIVIDADE.		CONSTANTE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GLP E ÁGUA MINERAL	FLEXIBILIDADE PARA COMPRAS AO LONGO DO TEMPO, POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR OUTRAS UNIDADES, DILUIÇÃO DOS CUSTOS.	GESTÃO MAIS COMPLEXA, POSSIBILIDADE DE PREÇOS VARIÁVEIS, MENOR CONTROLE CENTRALIZADO.	RISCO DE DESPADRONIZAÇÃO DOS INSUMOS, DIFICULDADE NA COORDENAÇÃO DAS COMPRAS ENTRE UNIDADES.
COMPRAS FRACIONADAS POR SECRETARIAS	ATENDE DEMANDAS ESPECÍFICAS LOCAIS, MAIOR AUTONOMIA DAS SECRETARIAS.	MAIOR CUSTO UNITÁRIO, FALTA DE PADRONIZAÇÃO, AUMENTO DA BUROCRACIA E RISCO DE COMPRAS EMERGENCIAIS.	DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO, DIFICULDADE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, MAIOR RISCO DE DESPÉRDIO.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição centralizada de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de água mineral natural, por meio de pregão eletrônico, modalidade considerada adequada para a contratação de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança e acondicionamento podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

Tal solução mostra-se tecnicamente viável e operacionalmente eficiente, uma vez que permite o atendimento uniforme e padronizado das necessidades das diversas Secretarias do Município de Groaíras, assegurando o abastecimento contínuo, regular e previsível dos insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio. A centralização da aquisição possibilita maior racionalização do consumo, melhor planejamento das entregas e otimização da logística, reduzindo riscos de desabastecimento e interrupções na prestação dos serviços públicos.

Sob o aspecto econômico, a adoção do pregão eletrônico amplia a competitividade entre os fornecedores, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e contribui para a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a solução contempla critérios claros e objetivos de qualidade dos produtos, exigências quanto à procedência, prazos de entrega compatíveis com a dinâmica de consumo das Secretarias, bem como condições adequadas de transporte, armazenamento e manuseio, observando normas técnicas, sanitárias e de segurança.

A contratação também prevê a implementação de mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assegurando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas e permitindo a pronta adoção de medidas corretivas, quando necessárias. Ademais, a solução está alinhada às melhores práticas de mercado, aos princípios da sustentabilidade e da

eficiência administrativa, bem como às normas legais aplicáveis, garantindo transparência, segurança jurídica e efetividade na gestão pública municipal.

### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01: ÁGUA MINERAL – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GARRAFÃO 20 LITROS RETORNÁVEL: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ÍNTEGRO, SEM RESÍDUOS OU CONTAMINAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	UNIDADE	8.250	R\$ 14,75	R\$ 121.687,50
2	VASILHAME (GARRAFÃO) DE 20 LITROS – NOVO, VAZIO, PARA ENVASAMENTO: GARRAFÃO NOVO, VAZIO, CAPACIDADE 20 LITROS, PRÓPRIO PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL, ÍNTEGRO, RESISTENTE E EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR.	UNIDADE	529	R\$ 29,33	R\$ 15.515,57
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – EMBALAGEM PLÁSTICA 500 ML: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML, ÍNTEGRA, SEM CONTAMINAÇÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	UNIDADE	4.950	R\$ 4,84	R\$ 23.958
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 161.161,07</b>

LOTE 02: ÁGUA MINERAL – EXCLUSIVA ME, MEI E EPP					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GARRAFÃO 20 LITROS RETORNÁVEL: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ÍNTEGRO, SEM RESÍDUOS OU CONTAMINAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	UNIDADE	2.750	R\$ 14,75	R\$ 40.562,50
2	VASILHAME (GARRAFÃO) DE 20 LITROS – NOVO, VAZIO, PARA ENVASAMENTO: GARRAFÃO NOVO, VAZIO, CAPACIDADE 20 LITROS, PRÓPRIO PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL, ÍNTEGRO, RESISTENTE E EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR.	UNIDADE	176	R\$ 29,33	R\$ 5.162,08
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – EMBALAGEM PLÁSTICA 500 ML: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM	UNIDADE	1.650	R\$ 4,84	R\$ 7.986

	GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML, ÍNTEGRA, SEM CONTAMINAÇÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.				
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 53.710,58</b>	

<b>LOTE 03: GÁS (GLP) – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	RECARGA DE GÁS GLP 13 KG – BOTIJÃO RETORNÁVEL: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADA EM BOTIJÃO RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA FORNECEDORA. BOTIJÃO ACOMPANHADO DE RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO, VALIDADE E SEGURANÇA.	UNIDADE	1.145	R\$ 167,20	R\$ 191.444,00
2	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG – VAZIO: BOTIJÃO DE GLP P13, VAZIO, ADEQUADO PARA RECARGA DE 13 KG, ÍNTEGRO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA	UNIDADE	67	R\$ 403,57	R\$ 27.039,19
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 218.483,19</b>	

<b>LOTE 04: GÁS (GLP) – COTA EXCLUSIVA ME, MEI E EPP</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	RECARGA DE GÁS GLP 13 KG – BOTIJÃO RETORNÁVEL: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADA EM BOTIJÃO RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA FORNECEDORA. BOTIJÃO ACOMPANHADO DE RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO, VALIDADE E SEGURANÇA.	UNIDADE	382	R\$ 167,20	R\$ 63.870,40
2	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG – VAZIO: BOTIJÃO DE GLP P13, VAZIO, ADEQUADO PARA RECARGA DE 13 KG, ÍNTEGRO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA	UNIDADE	22	R\$ 403,57	R\$ 8.878,54
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 72.748,94</b>	

### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente demanda refere-se à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de água mineral natural, insumos indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais e de apoio desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Groaíras. Esses materiais são amplamente utilizados

nas rotinas institucionais, sendo essenciais para a manutenção das condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e execução das políticas públicas municipais.

Trata-se de uma necessidade contínua e recorrente, inerente à própria dinâmica de funcionamento da Administração Pública Municipal, cuja quantidade estimada foi definida com base na análise do histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores, bem como na avaliação das demandas específicas de cada unidade administrativa, considerando variações sazonais, ampliação ou reorganização de serviços e a necessidade de garantir margem de segurança no abastecimento.

A contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado desses insumos ao longo do período contratual, de modo a prevenir eventuais desabastecimentos que possam comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais, impactar negativamente a prestação dos serviços públicos e afetar o bem-estar, a saúde e a segurança dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços municipais. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade do interesse público, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos.

#### **JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº 202512150001, disponível para consulta através do link:

[http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar\\_pesquisa/?codigo=2b65b764-2b86-420a-90ad-55175abcc41f](http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=2b65b764-2b86-420a-90ad-55175abcc41f)

Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos.

#### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento da contratação justifica-se pela natureza divisível dos insumos objeto da demanda, os quais admitem fornecimento fracionado em quantidades e períodos distintos, conforme a necessidade das diversas Secretarias Municipais, sem prejuízo à qualidade, à funcionalidade e à segurança do fornecimento.

O objeto será estruturado de forma a permitir o parcelamento formal, com adjudicação realizada por itens distintos, no âmbito de cada lote, observadas as especificações técnicas e as características operacionais dos insumos, de modo a

ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal modelagem contribui para o planejamento adequado da contratação, evita a formação de estoques desnecessários, assegura a continuidade do abastecimento e facilita o controle e a fiscalização da execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e com a legislação aplicável.

## DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de água mineral natural tende a proporcionar resultados significativos em termos de economicidade, na medida em que a centralização das compras possibilita maior poder de negociação, padronização das especificações e obtenção de preços mais vantajosos, contribuindo para a otimização da aplicação dos recursos financeiros públicos e para o adequado planejamento orçamentário das diversas Secretarias Municipais. Além disso, espera-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e administrativos, com a redução da multiplicidade de processos de compra, diminuição da burocracia e maior racionalização das rotinas internas relacionadas ao controle, armazenamento e distribuição dos insumos essenciais. Tal medida contribui para o aumento da eficiência na gestão pública, assegurando o fornecimento contínuo e regular dos produtos, evitando desabastecimentos e garantindo a continuidade dos serviços públicos, bem como o bem-estar, a saúde e a segurança dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços municipais. A contratação também possibilita a incorporação de práticas sustentáveis, tais como a racionalização do consumo, a redução de desperdícios, o correto acondicionamento dos produtos e a adoção de mecanismos de logística reversa para as embalagens, quando aplicável. Essas medidas contribuem para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do consumo dos insumos, promovem a responsabilidade socioambiental da Administração Pública e alinham a contratação aos princípios da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente e nas boas práticas de gestão pública.

## DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade Pregão Eletrônico foi escolhida por se mostrar a mais adequada para a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de fornecimento podem ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, conforme previsto no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A utilização do meio eletrônico amplia a competitividade entre os licitantes, possibilita a participação de fornecedores de diferentes localidades,

reduz barreiras geográficas e operacionais, além de conferir maior transparência, publicidade e controle social ao processo licitatório.

Adicionalmente, o Pregão Eletrônico contribui para a celeridade dos procedimentos, a redução de custos administrativos e a mitigação de riscos de direcionamento ou restrição indevida à competição, fortalecendo os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência que regem as contratações públicas. A dinâmica competitiva característica dessa modalidade favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, em consonância com o interesse público e com a boa gestão dos recursos públicos.

Quanto ao critério de julgamento, a adoção do menor preço mostra-se a mais indicada para o objeto em questão, uma vez que os bens a serem adquiridos possuem características padronizadas e requisitos mínimos de qualidade previamente estabelecidos no edital. Esse critério assegura a seleção da proposta que represente o menor dispêndio global para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação, conforme as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

## PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá promover os ajustes administrativos necessários para assegurar a adequada gestão do fornecimento dos insumos, incluindo a definição clara das responsabilidades institucionais e a capacitação dos servidores designados para atuar na fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e a observância das disposições previstas no edital e no contrato.

Também será imprescindível verificar e assegurar que as instalações destinadas ao armazenamento dos insumos estejam em plena conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de saúde no trabalho vigentes, especialmente aquelas aplicáveis ao acondicionamento, manuseio e utilização do gás liquefeito de petróleo (GLP) e da água mineral natural, com o objetivo de prevenir riscos operacionais, acidentes de trabalho e danos ao patrimônio público e às pessoas.

Adicionalmente, recomenda-se a elaboração de um cronograma detalhado de fornecimento e entregas, compatível com a demanda das diversas Secretarias Municipais, bem como a definição prévia e objetiva de indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento, que permitam o acompanhamento sistemático da execução contratual, a avaliação da qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adoção tempestiva de medidas corretivas, quando necessárias, assegurando a eficiência, a continuidade do abastecimento e a adequada gestão dos recursos públicos.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto atual da Administração Pública Municipal, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que interfiram de forma direta ou indireta na aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de água mineral natural. Após análise do planejamento das contratações e do histórico recente de aquisições realizadas pelo Município de Groaíras, verificou-se que o objeto da presente demanda possui autonomia operacional e administrativa, não estando condicionado à execução de outros contratos em vigor ou em fase de planejamento.

A contratação proposta apresenta caráter singular e finalidade própria, destinando-se ao atendimento de uma necessidade específica, contínua e recorrente das diversas Secretarias Municipais, relacionada ao fornecimento regular de insumos essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais. Dessa forma, a execução contratual poderá ocorrer de maneira independente, sem a necessidade de integração ou vinculação com outras contratações complementares ou simultâneas.

Ressalta-se, ainda, que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes contribui para a simplicidade na gestão do contrato, reduz riscos de sobreposição de objetos, facilita o controle e a fiscalização da execução contratual e assegura maior clareza na definição das responsabilidades das partes envolvidas. Assim, a contratação proposta não demanda, no momento, a realização de outras aquisições ou serviços adicionais que possam impactar sua execução, mantendo-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na legislação vigente.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá contemplar a adoção de medidas mitigadoras destinadas a minimizar os impactos ambientais decorrentes do consumo dos insumos e do descarte das embalagens utilizadas, em especial aquelas relacionadas ao gás liquefeito de petróleo (GLP) e à água mineral natural. Tais medidas deverão observar a legislação ambiental vigente, bem como as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

Deverá ser incentivado o uso de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou retornáveis, sempre que tecnicamente viável, bem como a implementação de mecanismos de logística reversa para o recolhimento, a destinação final ambientalmente adequada e o correto gerenciamento dos resíduos gerados ao longo da execução contratual, em consonância com as normas ambientais e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Adicionalmente, a contratação deverá estimular a racionalização do consumo de gás e de água, por meio da adoção de práticas eficientes de utilização, controle e monitoramento, de forma a reduzir desperdícios, otimizar o uso dos recursos naturais e promover a sustentabilidade econômica e ambiental da contratação, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e do interesse público.

## **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os

exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

## PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a futura licitação tem como objetivo garantir a participação de fornecedores tecnicamente capacitados para a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral natural, objeto específico e de grande relevância para o Município de Groaíras.

A pré-qualificação justifica-se pela necessidade de mitigar riscos contratuais e assegurar a expertise técnica dos participantes, considerando as peculiaridades do objeto e a importância da continuidade do fornecimento para o funcionamento das secretarias municipais.

Conforme o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Groaíras, a convocação para a pré-qualificação informará expressamente a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, contendo estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara e distinta do modelo de inversão de fases, garantindo ampla publicidade, isonomia e competitividade, conforme previsto no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021.

A pré-qualificação será aplicada exclusivamente à contratação em questão, com corte temporal objetivo e motivado, não funcionando como filtro obrigatório para outras licitações.

Essa medida visa proporcionar maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos participantes, alinhando-se ao interesse público e às boas práticas de planejamento e eficiência na contratação pública.

## CONCLUSÃO

A contratação da aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral natural é viável e atende plenamente à necessidade identificada pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle do Município de Groaíras.

A solução proposta, por meio de pregão eletrônico e critério de menor preço, é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, garantindo o fornecimento contínuo e regular dos insumos essenciais.

Assim, a contratação se mostra indispensável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, promovendo a economicidade, sustentabilidade e qualidade na gestão pública.

Groaíras - CE, 29 de dezembro de 2025.

---

**MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

**JOSÉ MARIA XIMENES LIMA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

**ARTÊNIO MESQUITA RAMOS**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E  
DESPORTO

---

**ANTÔNIO NEUTON SILVA FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
CONTROLE

---

**HUGO XIMENES ARAGÃO**  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

---

**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
E MEIO AMBIENTE

---

**CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA**  
GABINETE DA PREFEITA

## IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

<b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<p>A ausência de insumos essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A demanda por recursos como gás liquefeito de petróleo e água mineral natural é recorrente e indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, preparo de alimentos em setores que demandam essa atividade, bem como para assegurar o abastecimento de água potável aos servidores e usuários dos serviços públicos. A indisponibilidade desses itens pode impactar negativamente o desempenho das equipes, prejudicando o atendimento ao cidadão e a execução de políticas públicas.</p> <p>A contratação visa suprir de forma contínua e regular as necessidades das diversas secretarias, promovendo o adequado funcionamento das unidades administrativas e operacionais do município. Busca-se, assim, evitar interrupções nas atividades essenciais, garantir a segurança alimentar e o bem-estar dos servidores, além de assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho. A aquisição centralizada desses insumos proporciona maior controle, padronização e racionalização dos gastos públicos, contribuindo para a economicidade e eficiência na gestão municipal.</p> <p>Caso não seja realizada a contratação, haverá risco de desabastecimento, o que pode resultar na paralisação de serviços essenciais, comprometimento das condições de trabalho e atendimento inadequado à população. A falta desses insumos pode gerar situações emergenciais, aumento de custos com aquisições fragmentadas e prejuízos à imagem institucional do município perante a sociedade.</p>
---------------------------------	--

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que

possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

#### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
<b>Baixa</b>	<b>Rara</b> - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
<b>Média</b>	<b>Possível</b> - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
<b>Alta</b>	<b>Provável</b> - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
<b>Crítica</b>	<b>Praticamente Certa</b> - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Crítico</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

**MATRIZ DE RISCO**

IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**Risco Crítico** - Desabastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral natural durante a vigência contratual.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
<b>Causas</b>		
Falhas no planejamento da demanda, atrasos na contratação, problemas logísticos ou falhas do fornecedor.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Realizar planejamento detalhado da demanda com base em histórico e projeções, contratar fornecedores com capacidade comprovada, prever cláusulas contratuais que garantam penalidades e alternativas de fornecimento, e manter estoque mínimo de segurança.		Equipe de Planejamento
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Monitoramento mensal do estoque e do cronograma de entregas, com relatórios periódicos para a gestão do contrato e reuniões trimestrais para avaliação do desempenho do fornecedor.		Equipe de Planejamento

**Risco Alto** - Inexecução ou entrega parcial dos insumos contratados, comprometendo o atendimento das secretarias municipais.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
<b>Causas</b>		
Incapacidade técnica ou financeira do fornecedor, ausência de fiscalização adequada, ou falhas na gestão do contrato.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Exigir comprovação de capacidade técnica e financeira na habilitação, estabelecer fiscalização rigorosa durante a execução, aplicar penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento, e realizar avaliações periódicas do desempenho do contratado.		Fiscal de Contratos
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Fiscalização contínua com relatórios mensais de acompanhamento, reuniões de alinhamento trimestrais e auditorias semestrais para verificar conformidade contratual.		Fiscal de Contratos

**Risco Alto** - Inadequação do termo de referência e especificações técnicas, gerando contratações com preços superfaturados ou insumos inadequados.

	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
	Alto	Muito baixa
<b>Causas</b>		
Falta de estudo técnico preliminar detalhado, ausência de pesquisa de mercado atualizada, e deficiência na definição das especificações técnicas.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Elaborar estudo técnico preliminar detalhado, realizar pesquisa de mercado atualizada conforme IN SGD/ME nº 65/2021, definir especificações técnicas claras e objetivas no termo de referência, e submeter o documento à revisão técnica especializada.		Agente de Contratação
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Revisão do termo de referência antes da publicação do edital, acompanhamento da pesquisa de preços e análise de propostas durante a fase de seleção do fornecedor.		Agente de Contratação

Groaíras - CE, 29 de dezembro de 2025.

**MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**JOSÉ MARIA XIMENES LIMA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ARTÊNIO MESQUITA RAMOS**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

**MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E  
DESPORTO

**ANTÔNIO NEUTON SILVA FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
CONTROLE

**HUGO XIMENES ARAGÃO**  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E  
MEIO AMBIENTE

**CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA**  
GABINETE DA PREFEITA